



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PARECER SJRJ 1374233

Sra. Diretora da Secretaria Geral,

Trata-se de procedimento licitatório, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 12.846/13 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa para prestação de serviço de desalojamento de pombos na Subseção de Barra do Piraí, em consonância com as justificativas, formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJRJ Nº 1229530 e TERMO DE REFERÊNCIA Nº **1358800**, elaborados pela Seção de Contratação de Serviços/SGS.

Frise-se que a análise jurídica com vistas ao prosseguimento da licitação já foi objeto de análise desta Subsecretaria, consoante Parecer SJA SJRJ 1354039, tendo sido autorizado o início do certame licitatório, consoante Despacho SG SJRJ 1354051.

Em 05/11/2025, a Diretora desta Subsecretaria encaminhou os autos à Seção de Contratação de Serviços/SGS para os seguintes ajustes que não foram efetuados pela SGS, no que tange ao Termo de Referência SJRJ 1234788, conforme Despacho SJRJ 1357975:

- subitem 4.1.2- retificar o dispositivo citado (RDC ANVISA n. 184/2001), que não está vigente;
- subitem 4.5.1 – verificar a possibilidade de indicar e-mail para agendamento da vistoria;
- subitem 7.2 – onde consta “As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada” substituir por *As comunicações entre a contratante e a contratada* ;
- subitem 7.4 – onde consta “ O órgão ou entidade poderá convocar” substituir por *A contratada poderá convocar* ;
- Item **Qualificação Técnica – incluir o registro da empresa no INEA;**
- remover os subitens 9.5 e 9.6 do item Qualificação Técnica e passar para o item **Documentação para contratação:**
 - 9.5 - Comprovação de que possui em seu quadro, profissional devidamente habilitado para trabalho em altura, devendo ser apresentado Certificado de conclusão do Curso de Trabalho em Altura, conforme determina a norma regulamentadora NR 35.
 - 9.6 - O profissional poderá possuir vínculo mediante contrato de prestação de serviços, devendo, em todas as hipóteses, ser apresentado documento comprobatório.
 - 9.6.1 - No caso de empregado da empresa: através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante.
 - 9.6.2 - No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços: através da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o

profissional e a empresa licitante até a data da apresentação da documentação.

- subitem 9.8 –excluir o texto “assim como o registro da empresa no INEA, para realização dos serviços, objeto da contratação,”

Anexo IMR - ANEXO I (1297636)

- item 7 – excluir/alterar o indicador de nível de serviço do item 1- Não enviar a ordem de serviço no prazo, já que a obrigação de enviar a ordem de serviço é desta JFRJ, logo, não pode ser contabilizada como descumprimento da contratada.

Em seguida, foram juntados os seguintes documentos, com os ajustes solicitados: Termo de Referência SJRJ 1358800 e Anexo IMR (1371230).

Quanto à minuta de **Edital** (1352991), cumpre-me informar que atende aos dispositivos legais em vigor, com fulcro na Lei nº 14.133/21, Lei nº 12.846/2013, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, **cabendo, contudo, as seguintes adequações:**

- **subitem 8.1 - incluir o Registro da empresa no INEA.**

- **Anexo II- Planilha de Preços - renumerar "Obs" para Obs1 e incluir a Obs2 com o seguinte teor: *Documentação para contratação -Será exigida comprovação de que a empresa possui em seu quadro, profissional devidamente habilitado para trabalho em altura, devendo ser apresentado Certificado de conclusão do Curso de Trabalho em Altura, conforme determina a norma regulamentadora NR 35.***

No que tange ao Anexo II - Planilha de Preços, parte integrante do Edital, esclareço que os quantitativos e respectivos valores dos itens foram elaborados pela AGLI/Subsecretaria de Contratações e Material, unidade responsável pela análise prévia a eventual publicação do edital.

Em face do exposto, entendo não haver óbice ao prosseguimento da Solicitação Eletrônica da Contratação em pauta, com vistas ao início do devido torneio licitatório.

Por fim, ficam designados os servidores na forma abaixo indicada para a gestão e fiscalização técnica dos ajustes a serem firmados nos presentes autos, com fulcro no art. 117 da lei nº 14.133/2021, bem como para a comissão de recebimento (1234674):

GESTOR - CONTRATO - TITULARIDADE - MATRÍCULA

Laudicea Helena Motta Sydrone- Titular - 11994

Fabiana Quintella Casais- Suplente - 18657

FISCAL TÉCNICO - CONTRATO - TITULARIDADE - MATRÍCULA

Laudicea Helena Motta Sydrone- Titular - 11994

Fabiana Quintella Casais- Suplente – 18657

DENISE VIEIRA
SUPERVISOR

SEÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES

MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS
DIRETORA EM EXERCÍCIO
SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS**, Assessora, em 05/11/2025, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE VIEIRA**, Supervisora, em 05/11/2025, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1374233** e o código CRC **9D59E0B8**.